



## LEI MUNICIPAL Nº 2.607/2017

**Dispõe sobre a extinção da autarquia municipal criada pela Lei nº 2.588/2016, vincula a Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes do Município de Clevelândia, altera a Lei nº 2.542/2015 para reestruturá-la e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica extinta a autarquia municipal, instituída pela Lei nº 2.588, de 11 de novembro de 2016 que transforma a Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, como entidade autárquica de direito público, da administração indireta e dá outras providências, alterada pelas Leis Municipais nº 2.597, de 15 de dezembro de 2016 e nº 2.603, de 21 de dezembro de 2016 e demais que tratam sobre a estrutura administrativa e plano de cargos e salários.

**Art. 2º** - Fica vinculada a Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, credenciada através do Decreto nº 3.755 de 30 de Março de 2016, publicado no Diário Oficial nº 9667 de 31/03/2016, Estado do Paraná, à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes do Município de Clevelândia, e que terá por finalidade garantir a gratuidade do ensino nos seus cursos regulares de graduação e formação de profissionais de nível superior mediante ensino, extensão e pesquisa, sendo sua função primordial:

**I-** contribuir para a formação da consciência regional, produzindo e difundindo o reconhecimento dos problemas e das potencialidades do Município de Clevelândia, com ênfase em meio ambiente e sustentabilidade;

**II-** desenvolver as bases científicas e tecnológicas necessárias ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, dos bens e dos serviços requeridos para o bem estar social;

**III-** formar profissionais comprometidos com o desenvolvimento, preservação ambiental, sustentabilidade e dos direitos humanos;



**IV-** construir referencial crítico para o desenvolvimento científico, tecnológico, respeitadas suas características culturais e ambientais;

**V-** elevar o padrão de qualidade do ensino e promover sua extensão, em todos os níveis em especial a Educação Infantil e aos anos iniciais do ensino fundamental do Município de Clevelândia;

**VI-** estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

**VII-** organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado.

**Art. 3º** - Os bens imóveis de propriedade da autarquia referidas nos artigos anteriores, acaso existentes, serão incorporados ao patrimônio do Município de Clevelândia, mediante termos lavrados de acordo com o que dispõe a lei.

**Parágrafo Único** – Os bens móveis, utensílios, equipamentos e materiais eventualmente existentes integrantes do patrimônio da extinta autarquia passarão ao patrimônio do Município de Clevelândia e, após inventário, à responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 4º** - O Município de Clevelândia sucederá à autarquia extinta em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

**Parágrafo Primeiro** – A Procuradoria do Município e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes adotarão as providências necessárias à celebração de aditivos, visando à adaptação dos instrumentos contratuais por ela firmado aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte o Município de Clevelândia.

**Parágrafo Segundo** - Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade da autarquia extinta nos termos desta Lei.

**Parágrafo Terceiro** – Os atos complementares e operacionais necessários à incorporação dos bens e direitos e à assunção



das obrigações da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Para manutenção da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, fica assegurado recursos oriundos do ICMS Ecológico repassados pelo Governo do Paraná ao Município de Clevelândia, bem como fica autorizado o Executivo Municipal assinar convênios com Empresas Públicas, Privadas, Entidades e demais órgãos.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

**Parágrafo Primeiro** - O orçamento da extinta autarquia passará a fazer parte integrante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Parágrafo Segundo** - Ficam garantidos os recursos orçamentários e financeiros necessários ao adimplemento das obrigações assumidas pela Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA até a data de sua efetiva extinção.

**Parágrafo Terceiro** - Ficam as rubricas orçamentárias referentes a Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA remanejadas à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, as quais serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** - A gestão e os serviços públicos passam a integrar as atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e tem por finalidade, atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Relações com a Comunidade, Prestação de Serviços, tais como Teste Seletivo, Concurso Público e Pós-Graduação *Lato Sensu* nas áreas de sua abrangência, além daqueles inerentes à extinta autarquia, as seguintes:

**I** – a implementação das políticas formuladas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no que diz respeito à prestação de serviços educacionais na área da educação superior;

**II** – o fornecimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal dos relatórios, informações e dados para subsidiar a formulação de políticas específicas para a área de educação superior;

**III** – a participação de fóruns, simpósios, seminários e outras formas de encontros com organismos afins;

**IV** - a elaboração de relatório anual das atividades, bem como relatórios específicos, sempre que solicitado Chefe do Poder Executivo Municipal;



**V** – atuar para a promoção e desenvolvimento integral das pessoas e da sociedade, bem como a relação com o meio ambiente e sustentabilidade, por meio de geração e comunhão do saber, buscando crescer com confiabilidade, responsabilidade e ética;

**VI** – ter compromisso com a qualidade do ensino, com valores éticos, sociais e profissionais;

**VII** – promover a educação superior, em todos os níveis, pelo aprimoramento da relação ensino aprendizagem e da prestação de serviços à comunidade, visando a preparação de profissionais, tendo por escopo final a transformação social, sustentabilidade e preservação do meio ambiente;

**VIII** – ser promotora do desenvolvimento da região e da melhoria de qualidade de vida da população, relacionando meio ambiente, sustentabilidade e direitos humanos por meio da educação.

**Art. 8º** - Compõem a estrutura da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, vinculado a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes do Município de Clevelândia:

**I** – Conselho da Faculdade;

**II**-Direção Geral;

**III**- Vice - Direção;

**IV**-Secretaria Acadêmica;

**V**- Coordenação de ensino, pesquisa, extensão e relações com a comunidade;

**VI**- Coordenadoria de cursos.

**Parágrafo Primeiro** – A nomeação para os cargos de Direção Geral e Vice - Direção caberá exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Segundo** – O estatuto e o regimento Interno da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA serão criados e aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - O chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará a presente lei.

**Art. 10** – O Município de Clevelândia poderá colocar à disposição da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA servidores municipais destinados à execução de ações e programas da educação. Inclusive, poderá, ser cedido, caso necessário for, Secretaria Acadêmica, Pedagogo e demais servidores que se fizerem necessários.

**Art. 11** - O Poder Executivo Municipal editará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, Decreto



## MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste  
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000  
Fone/Fax: (046) 3252-8000

regulamentador para a reorganização da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, que disciplinará:

**I** – a definição da nova estrutura e atribuição dos cargos para adequá-los às nomenclaturas da estrutura da Administração Direta;

**II** – a extinção automática dos cargos de provimento efetivo que se encontraram providos na data da extinção da autarquia.

**Art. 12** – Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a assinar aditivos com os órgãos públicos relativos a possíveis convênios que já existam, bem como firmar novos na área de atendimento à Educação.

**Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 2.588, de 11 de novembro de 2016, nº 2.597, de 15 de dezembro de 2016 e nº 2.603, de 21 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, em 18 de Janeiro de 2017.

  
**ADEMIR JOSÉ GHELLER**  
Prefeito Municipal